



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

LEI Nº. 1.128, de 23 de Julho de 2013.

“Autorizo o poder executivo a instituir o Projeto Férias, a ser desenvolvido no período de recesso e férias nos centros e educação infantil – CEINF’s, no Município de Nova Andradina MS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Autorizado a instituir o **“PROJETO FÉRIAS”** a ser desenvolvido durante o período de recesso e férias nos centros de Educação Infantil – CEINF’s do Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º O “Projeto Férias” terá os seguintes objetivos gerais:

- I - atender aos pais que trabalham no período de férias do CEINF;
- II – aumentar o vínculo estabelecido entre a Comunidade e os CEINF’s;
- III – reduzir os riscos de danos psicossociais a que as crianças ficam expostas durante as férias;
- IV – reduzir os níveis de violência observados durante as férias;
- V – desenvolver programas de caráter sócio-cultural, esportivo, educação e saúde.

Art. 3º O “Projeto Férias” terá os seguintes objetivos específicos:

- I – auxiliar os pais na ocasião das férias dos CEINF’s para que possam desenvolver suas atividades laborativas com tranquilidade, enquanto suas crianças estarão em segurança.
- II – promover oficinas recreativas, proporcionando as crianças atividades esportivas, danças, teatro, músicas, artes e confecções de brinquedos;
- III – trabalhar valores e propiciar situações favoráveis ao crescimento da personalidade infantil;
- IV – fomentar e desenvolver a personalidade, as aptidões e a capacidade mental e física das crianças;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Lei nº 1.128/2013

Pág. 02

V – ensinar e construir valores fundamentais e fomentar o respeito à identidade própria e as suas características culturais, o respeito ao próximo, aos direitos humanos e liberdades fundamentais, a valorização do próprio trabalho e do trabalho do outro, a responsabilidade com os materiais próprios, de terceiros e coletivos e aos valores sociais da comunidade em que estão inseridas.

Art. 4º Poderão se inscrever no 'Projeto Férias' os alunos de CEINF's deste município, os quais os pais comprovadamente demonstrem trabalhar no período de férias.

Parágrafo único – A comprovação do exercício de atividades laborativas pelos pais deve ser feita pela apresentação da CTPS (Carteira de trabalho e Previdência Social) devidamente assinada, ou declaração do empregador, ou ainda, por qualquer outro documento idôneo que comprove a referida situação.

Art. 5º As inscrições das crianças interessadas em participar do "Projeto Férias" serão feitas nos CEINF's, nos dois meses letivos anteriores às férias.

Art. 6º Os pais e responsáveis deverão ser informados sobre a importância do projeto, as atividades que serão desenvolvidas e o objetivo do mesmo, a fim de permitirem e incentivarem a participação das crianças.

Art. 7º As atividades do "Projeto Férias" deverão ser planejadas e desenvolvidas de forma descentralizadas, respeitando as diversas realidades sócio-culturais.

Art. 8º Poderão ser criados campeonatos de férias em todas as modalidades esportivas, integrando vários CEINF's, a fim de despertar o interesse das crianças pelas praticas esportivas.

Art. 9º O "Projeto Férias" deverá ser amplamente divulgado através da mídia e junto das comunidades dos CEINF's participantes.

Art. 10. Para implementar o Projeto instituído por Lei, o Poder Executivo buscará a ação integrada de todas as secretarias municipais, cujas competências estejam afetas aos objetivos dos Projetos.

Art. 11. "O Poder Executivo, através das secretárias competentes, definirá o período em que o 'Projeto Férias" será desenvolvido.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentárias próprias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Lei nº 1.128/2013

Pág. 03

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina - MS, 23 de julho de 2013.


ROBERTO HASHIOKA SÖLER
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO

No **DIÁRIOS**

Edição nº 5140

Data 29 / 07 / 2013